



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA – MG, CNPJ nº 05.932.434/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CRISTIANO MARTINS DA MACENA**, e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, CNPJ nº 10.545.855/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO TEIXEIRA BATISTA**,

Celebram a presente **acordo coletivo de trabalho**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de fevereiro de 2025 a 30 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Empregados no comércio varejista e atacadista de Viçosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO DO DIA DOS COMERCÍARIOS E CARNAVAL

Fica autorizado o trabalho no feriado do **DIA DOS COMERCÍARIOS (03/03/2025)** para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado no feriado deverão efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada no **parágrafo segundo desta cláusula**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas nesta cláusula deste acordo Coletivo de Trabalho, desde que:

I. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO FERIADO** no importe de **R\$16,00 (dezesseis reais) por empregado**, importância que deverá ser recolhida até o dia 31/02/2025 através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº **00502595-5**, Agência **0164**, Operação **003** ou via pix pelo CNPJ 05932434000143 e encaminhe o comprovante de pagamento da taxa a entidade sindical através do e-mail (Sindcomerciarior.vicos@gmail.com).

II. A empresa se obriga, quando solicitada, a apresentar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo QUARTO desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.



PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado (03/03/2025), deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, folga compensatória na **terça de carnaval (04/03/2025)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - CARNAVAL (04/03/2025)

Conforme negociado, fica expressamente proibido ao comércio de Viçosa o funcionamento na terça-feira de carnaval (04/03/2025) sob pena de multa fixada na cláusula quinta deste presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA –MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Caso a empresa **descumpra qualquer cláusula** prevista neste acordo, deverá pagar uma multa no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** por empregado, cumulativa por cada infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extra e da gratificação, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDCOMERCÍARIOS VIÇOSA/MG e região - Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa, sem prejuízo das demais verbas de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA
CRISTIANO MARTINS DA MACENA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA
RICARDO TEIXEIRA BATISTA
Presidente

